



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Uchoa** - PSB/PE

Apresentação: 11/03/2026 20:46:51.500 - CVT
PRL 2 CVT => PL 4226/2020
PRL n.2

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.226, DE 2020

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica - Entroncamento da BR-427 com a RN-086 - Parelhas - Santana do Seridó - Equador - Divisa com o Estado da Paraíba - Entroncamento com a BR-230 (Junco do Seridó/PB).

Autor: Deputado JOÃO MAIA

Relator: Deputado GUILHERME UCHOA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.226, de 2020, de autoria do Deputado João Maia, propõe a inclusão de trecho rodoviário que liga o entroncamento da BR-427 com a RN-086, passando pelos Municípios de Parelhas, Santana do Seridó e Equador, no Estado do Rio Grande do Norte, até a divisa com o Estado da Paraíba, alcançando o entroncamento com a BR-230, no Município de Junco do Seridó.

Segundo o autor da proposição, o trecho em questão possui extensão aproximada de 61 quilômetros e exerce papel relevante na mobilidade regional, sendo utilizado para o transporte de pessoas e para o escoamento da produção econômica da região do Seridó.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 430 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5430/3430 | dep.guilhermeuchoa@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262467591000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Uchoa

* C D 2 6 2 4 6 7 5 9 1 0 0 0 *



Argumenta ainda que a precariedade das condições atuais da via impacta diretamente o desenvolvimento econômico local, elevando os custos logísticos, ampliando o tempo de deslocamento e comprometendo a segurança dos usuários.

A matéria foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes para análise de mérito.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.226, de 2020, busca incluir na malha rodoviária federal importante eixo de ligação regional entre os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, conectando rodovias federais estratégicas e permitindo maior integração logística entre os municípios da região do Seridó.

A região atendida pelo trecho em questão possui significativa relevância econômica, destacando-se pela atividade agropecuária, pela mineração e pelo comércio regional. A melhoria das condições de infraestrutura viária e sua integração ao sistema rodoviário federal contribuem para a redução de custos logísticos, ampliação da competitividade econômica e fortalecimento da circulação de mercadorias e serviços.

Sob o ponto de vista social, a incorporação do trecho ao sistema rodoviário federal também pode favorecer a mobilidade da população local, reduzir o isolamento de comunidades e ampliar o acesso a serviços públicos essenciais, além de promover maior segurança no tráfego rodoviário.

Do ponto de vista da política nacional de transportes, a integração de eixos rodoviários regionais que conectam rodovias federais





consolidadas contribui para o fortalecimento da rede de transporte nacional, ampliando a eficiência logística e promovendo maior equilíbrio no desenvolvimento regional.

Nesse sentido, a iniciativa apresenta mérito evidente ao buscar integrar ao sistema rodoviário federal um corredor viário que exerce função relevante na articulação territorial entre importantes polos regionais do Nordeste.

Considerando as alterações promovidas no marco jurídico que disciplina a organização da infraestrutura rodoviária federal, entende-se adequado promover a atualização legislativa necessária para que o mérito da proposição seja incorporado ao ordenamento jurídico vigente, de modo a permitir a inclusão do trecho na relação das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Dessa forma, reconhecendo a importância estratégica da via para a mobilidade regional, para o escoamento da produção econômica e para a integração territorial entre os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, entendemos que a proposição merece prosperar no âmbito desta Comissão.

Assim, no que compete à análise desta Comissão de Viação e Transportes, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.226, de 2020**, na forma de substitutivo que promove a adequação da matéria ao marco legal vigente da infraestrutura rodoviária federal.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputado GUILHERME UCHOA
Relator





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.226, DE 2020

Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para incluir trecho rodoviário entre os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba na relação descritiva das rodovias do Subsistema Rodoviário Federal.

Autor: Deputado JOÃO MAIA

Relator: Deputado GUILHERME UCHOA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, para incluir trecho rodoviário localizado entre os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba na relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal.

Art. 2º O art. 41-A da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 41-A

.....

§ 3º A relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal deve incluir o trecho rodoviário com aproximadamente 61 km de extensão, com início no entroncamento da BR-427 com a RN-086, no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Guilherme Uchoa - PSB/PE**

5

passando pelos Municípios de Santana do Seridó e Equador, seguindo até a divisa com o Estado da Paraíba, com término no **entroncamento com a BR-230, no Município de Junco do Seridó, no Estado da Paraíba.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Relator

Apresentação: 11/03/2026 20:46:51.500 - CVT
PRL 2 CVT => PL 4226/2020
PRL n.2

